



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 59

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A e B

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	8	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	8	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2	9	22
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2	10	22
Secretaria de Estado de Cultura .....		10	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	2	10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	2	10	22
Secretaria de Estado de Educação .....		11	24
Secretaria de Estado do Esporte .....	4	17	25
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4		25
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		17	26
Secretaria de Estado de Obras .....	6		26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	6	17	27
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	18	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	19	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	7	19	34
Polícia Civil do Distrito Federal .....			35
Polícia Militar do Distrito Federal .....		19	35
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	19	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		19	
Ineditoriais.....			41

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.904, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.646.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.646.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.646.000

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref: 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	4.646.000	4.646.000
2008AC00228						TOTAL	4.646.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						4.646.000	
26.782.2800.1475							
Ref: 006770 1190							
DUPLICACAO E RESTAURACAO BR 450, TRECHO BR 070 - ESTACA 103 INICIO DO ASFALTO	99	44.90.51	4	100	4.646.000	4.646.000	
2008AC00228						TOTAL	4.646.000

DECRETO Nº 28.905, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 34, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o Artigo 1º, será composto:

- I - Comandante Operacional;
- II - Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional;
- III - Comandante do 2º Batalhão de Incêndio;
- IV - Comandante da 8ª Companhia Regional de Incêndio;
- V - Secretário da 8ª Companhia Regional de Incêndio.

Art. 3º. Os trabalhos deverão se encerrar no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2008.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta o inciso III, artigo 31 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º - Anular a Carta de Habite-se Parcial nº 51, de 28 de dezembro de 2007, referente aos lotes 2.045, 2.055, 2.065, 2.075, 2.085, 2.095, 2.105 e 2.115 da quadra 08 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG. Numeração predial – Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 08, nº 2.095, por indicação da área e endereço incorretos na Carta de Habite-se.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, resolve: Com base no artigo 31, inciso III, da Lei nº 2.105/98 e ainda, com esteio na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º - Anular a aprovação do projeto de arquitetura do SHIS QI 25, Bloco F, analisado pela Gerência de Aprovação de Projetos - GEAPRO/Diretoria de Obras da RA XVI, constante às fls. 66 a 115 do processo administrativo nº 146.000.715/2007, de interesse de Gilson Machado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de março de 2008.

Processo: 071.000.012/2008. Contrato de Assistência Médico Ocupacional, que, entre si, firmam a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A, EM LIQUIDAÇÃO, E MR. MEDICINA DO TRABALHO E CLÍNICA MÉDICA LTDA. Tendo por objeto: a contratação de serviços pertinentes ao atendimento médico-ocupacional descritos: a) PCMSO, b) PPR, c) PPP, d) LTCAT, e) Exames Médicos Adimensionais, f) Exames Periódicos, g) Exame de mudança de função, h) Retorno ao Trabalho, i) Exames Dimensionais, j) ASO, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação, prorrogáveis na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Valor global anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

Presidente-Liquidante

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R\$ 7.891,00 (sete mil oitocentos e noventa e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 518/07 à entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - ANDI, com sede no SDS, Bloco "A", Sala 101, Edifício Boulevard Center, Asa Sul, Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, prestadora de serviços de assessoramento, orientação, defesa e garantia de direitos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no processo 380.000.016/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PARA:U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras. U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

Programa de Trabalho: 16.482.1200.1677.0001.

Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 132004363; Valor R\$: 756.000,00.

Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100000000; Valor R\$: 162.000,00.

Objeto: Construção de unidades habitacionais destinadas aos catadores de lixo da Associação – RÍCICLO.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente

U.O Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U. O Favorecida

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS BRASÍLIA AMBIENTAL

CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 22/2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, incisos II e XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e o que consta do Processo 0190.000.246/2003, resolve: CASSAR a Autorização Ambiental nº 22, emitida em 09 de setembro de 2003, em favor da empresa PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no CNPJ nº 26.973.776/0001-81, situada no SIA trecho 03 lote 625/695 – Bloco B, sala 202 – 2º andar, Brasília/DF, tendo em vista a não conformidade das obras autorizadas com o artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 369, 29 de março de 2006.

Brasília/DF, 18 de março de 2008.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### DECISÃO Nº 01/2008 – CONPLAN 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.003.781/07. Interessado: SUPLAN / SEDUMA. Assunto: Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II. Relator: Conselheiro Adalberto Valadão

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Adalberto Valadão, decidiu pela aprovação do Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II, com a ressalva da Conselheira Sylvia Ficher de que não aprova o Desenho Urbanístico, sugerindo a sua revisão. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto: Luis Antônio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luís Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislau Affonso, Sylvia Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e tony marcos malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

### DECISÃO Nº 02/2008 – CONPLAN 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 020.001.260/01 Interessado: SEDUMA. Assunto: Ocupações de Áreas Públicas Lindeiras aos Comércios Locais Sul do Plano Piloto. Relator: Conselheiro Tony Malheiros

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Júlio Luís Urnau, decidiu pela votação do projeto referente às Ocupações de Áreas Públicas Lindeiras aos Comércios Locais Sul do Plano Piloto numa outra oportunidade haja vista a complexidade da matéria e o número substancial de alterações. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto: Luis Antônio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luís Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislau Affonso, Sylvia Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e tony marcos malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

### DECISÃO Nº03/2008 – CONPLAN 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.001.442/05. Interessado: Escola de Choro Raphael Rabello. Assunto: Homologação da altura máxima da edificação em 1,03m, conforme Projeto de Oscar Niemeyer. Relator: Conselheiro José Silvestre Gorgulho.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro José Silvestre Gorgulho, decidiu pela homologação da altura máxima da edificação da Escola de Choro Raphael Rabello. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto – Luis Antônio Almeida Reis; Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luís Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi e Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislau Affonso, Sylvia Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

### DECISÃO Nº 12/2007. CONPLAN 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 260.045.821/05 Interessado: Expediente 007000005/2005 - SUPIN

Assunto: Minuta de lei referente à revisão do PDOT. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, acolhendo parecer da Câmara Técnica 01/2007, cujo relator é o Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, decidiu pela aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, ressaltando a necessidade de constante aprimoramento e atualizações de conteúdo técnico. Brasília, 06 de dezembro de 2007. Presidente: Cassio Taniguchi. Conselheiros: Dilson Resende Almeida, Jorge Guilherme Francisconi, Elza Helena Soares, Ivelise Longhi, Vera Mussi Amorelli, André Luis Carvalho da Motta e Silva, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Geraldo Nogueira Batista, Elson Ribeiro e Póvoa, Adalberto Cleber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Nazareno Stanislau Affonso e Sylvia Ficher.

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007. Às dez horas e três minutos do vigésimo quarto dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, foi aberta pelo Secretário em Exercício de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Luís Antônio Almeida Reis, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 62ª Reunião Ordinária do

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 390.003.781/2007, Assunto: Parcelamento de Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II, Interessado: SUPLAN/SEDUMA, Relator: Adalberto Cleber Valadão; 2.2) Processo: 020.001.260/2001, Assunto: Ocupação de áreas públicas lindeiras aos Comércios Locais Sul do Plano Piloto, Interessado: SEDUMA, Relator: Tony Marcos Malheiros; 2.3) Processo: 141.001.442/2005, Assunto: Homologação da alteração da altura máxima da edificação do Clube do Choro em 1,03m, conforme projeto de Oscar Niemeyer, Interessado: Escola de Choro Raphael Rabello, Relator: José Silvestre Gorgulho; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, abriu a reunião desejando um feliz 2008 a todos os Conselheiros e transmitiu as considerações e abraços oferecidos pelo Secretário, Cassio Taniguchi, ausente por motivo de doença. Em seguida o arquiteto da Subsecretaria de Planejamento Urbano, Carlos Renato Colen de Melo, fez uma apresentação em power point sobre o Parcelamento de Área da 4ª etapa do Riacho Fundo II. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a palavra ao Relator Adalberto Cleber Valadão que agradece a apresentação prosseguindo com a leitura do seu relato. Ele vota pela aprovação do parcelamento proposto, nas condições constantes do Plano de Ocupação desenvolvido com as diretrizes e parâmetros urbanísticos apresentados, atendendo, naturalmente, às exigências contidas na Licença Prévia. Em seguida o Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis abre o assunto para discussão. O Conselheiro Gustavo Souto Maior revela sua inconformidade com a posição do Ministério Público que julga o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM incompetente para concessão de licenças, ordenando a cassação das mesmas e a devolução dos autos ao IBAMA. Esclarece, ainda, que o Ministério Público acusa o IBRAM de improbidade administrativa e que não pretende discutir o assunto, pois já tem uma decisão pronta e confirmada. A Conselheira Elza Helena Soares acredita que esta é uma questão de entrar com pedido de Liminar para julgar a quem se deve a competência de prosseguir com os licenciamentos e dispõe a Procuradoria Geral para qualquer esclarecimento dessa questão. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, ao observar que não houve nenhuma manifestação contrária à colocação do Conselheiro Gustavo Souto Maior, registra a intenção do CONPLAN em apoiar o órgão Ambiental, IBRAM, e coloca o Conselho à disposição para as ações necessárias na tentativa de manter a autonomia do Instituto como o órgão licenciador adequado. O Conselheiro Silvestre Gorgulho questiona a falta de projeção, na apresentação do projeto, de espaço para cultura como cinema, teatro, esportes, e a previsão de estacionamentos para estas unidades. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, esclarece que da forma que o projeto está sendo tratado existe previsão para equipamentos culturais instalados na área comercial do bairro que atenderão todas as normas previstas no Código de Edificações como é o caso dos estacionamentos. No sentido de equipamentos especiais para incentivo à cultura faz-se necessário que a Secretaria de Cultura oriente e demande à SEDUMA, no que será atendida sem nenhuma dificuldade. Informa, ainda, que quanto aos esportes e ao lazer existem na Cidade, graças à uma política muito ampla, uma série de parques que são lindeiras às cidades e que têm capacidade de atender às questões de lazer, como o Parque Vivencial, por exemplo, além das praças internas. O Conselheiro Nazareno Stanislau Affonso pondera que toda concepção de espaço público deve ser bem definida e faz uma crítica àqueles que insistem em imaginar que a Cidade é do automóvel. Também observa que não houve na apresentação do projeto nenhum comentário quanto às paradas de ônibus. Aproveitou a oportunidade para sugerir o modo de circulação a pé, que exige vias e calçadas próprias, ciclovias, e trata-se, inclusive, de uma política que o GDF está implantando de muita importância: acessibilidade para os pedestres. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, propõe a recomendação de que as apresentações dos projetos urbanísticos tragam definitivamente algumas informações detalhadas. O Conselheiro Nazareno Stanislau aproveita o ensejo para também propor na recomendação do Presidente Substituto reforçou que, nas apresentações de projetos urbanísticos, viesse explícito um plano de circulação para pedestres, como calçadas, transporte público, e não automóveis. Enfatiza, ainda, que o tratamento do solo para transporte público é um tratamento diferenciado. O Arquiteto da Subsecretaria de Planejamento Urbano, Carlos Renato, intervém para confirmar que no projeto é proposto 3 metros para as calçadas. A Conselheira Sylvia Ficher dá o seu pronunciamento na mesma linha do Conselheiro Nazareno Stanislau, ressaltando estar totalmente de acordo com o relato do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão e com a colocação do Conselheiro Gustavo Souto Maior. Enfatiza a questão de desenho urbano, que é a sua área, criticando a apresentação dos projetos urbanos que demonstram que o Distrito Federal está amarrado a certas tradições de desenho urbano já bastante ultrapassadas, numa morfologia da década de 20. Sugere uma reforma na maneira de pensar o desenho urbano para que a Cidade possa avançar para o bem da Cidade no futuro. Caso contrário, prevê a Conselheira, o resultado final será uma colcha de retalhos, assim como São Paulo, acarretando daqui há cinqüenta anos um trânsito viário intratável. O Presidente Substituto, propõe, para votação no Conselho, que o CONPLAN recomende que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA crie um grupo técnico, coordenado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano, para trabalhar com a questão de Postura Urbana tais como as diretrizes para transporte público coletivo, vias de pedestres, ciclovias e que daqui para frente não poderá ser apresentado no CONPLAN projetos que não vierem com esse tipo de informação. O Conselheiro Júlio Luís Urnau também sugere que os novos parcelamentos que sejam criados venham acompanhados de um pré estudo do DF-TRANS para que o Governo, via Secretaria de Obras, não venha a sofrer no futuro, pois, pondera, a dificuldade que se tem para colocar uma linha de ônibus, parada de ônibus e toda estrutura de transporte. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, concorda com o Conselheiro Júlio Luís Urnau e inclui a sugestão na recomendação do CONPLAN a ser votada pelo Conselho. A Conselheira Vera Mussi Amorelli questiona a existência da Lei de Índices Urbanísticos deste novo parcelamento. Neste momento, a Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, assume a Presidência do CONPLAN temporariamente, uma vez que o Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis precisou ausentar-se. Dando continuidade à reunião, ela argumenta que o CONPLAN deve ser ouvido antes do encaminhamento da Lei Complementar. O Projeto Urbanístico

só pode ser aprovado por Decreto depois da Lei Complementar para que se possa dar continuidade ao projeto executivo. A Conselheira Ivelise Longhi pondera que precisa ficar mais claro para os Conselheiros o objeto da aprovação em cada sessão deliberativa, conclui que o que se está aprovando neste momento é o projeto urbanístico. A Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, neste momento substituindo o Presidente Substituto, coloca em votação o parecer do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão para aprovação do projeto preliminar da 4ª etapa do Riacho Fundo II. O Conselho considera aprovado o projeto com as ressalvas da Conselheira Sylvania Ficher que está de acordo com toda a parte relatada pelo Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, porém, não aprova o Desenho Urbanístico e sugere a revisão do mesmo. Em seguida a Secretária Adjunta Respondendo passa a palavra ao Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, que prossegue para o segundo assunto da pauta - Ocupação de áreas públicas lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto. A apresentação é feita pelo Relator Tony Marcos Malheiros, representante da Câmara Técnica 02, criada na 14ª Reunião Extraordinária com o objetivo de revisar e reformular o Projeto de Lei em questão, visto que surgiram divergências entre os Conselheiros naquela sessão deliberativa. O Relator procedeu com a sugestão de que a leitura dos artigos e itens do Projeto de Lei fosse colocada em discussão a cada proposta de alteração. O Presidente Substituto dirige-se ao Conselho para colher o aval da sugestão. Estando todos de acordo o Relator Tony Marcos Malheiros dá início à leitura dos artigos propostos para alteração. Mais uma vez as propostas causaram divergências entre os Conselheiros. A Conselheira Ivelise Longhi, membro da Câmara Técnica 02, intervém para salientar que o objetivo dessa Comissão Técnica é propor uma lei realista para que não seja tão complicada de se fiscalizar no futuro e pondera: “Existem situações interessantes como de se colocar uma mesa ao ar livre, num dia quente ao por do sol de Brasília, que é maravilhoso, por exemplo”. Ela acredita que por conta de maus exemplos tolhe-se as boas atividades. Levanta o cuidado que se deve ter de não restringir de todo a possibilidade de se ter boas situações acontecendo nesta área. Caso contrário, prevê a Conselheira, elas vão acontecer e o trabalho da fiscalização ficará difícil. O Relator Tony Marcos Malheiros levanta a questão do conceito de ocupação de espaço público e utilização do espaço público que são conceitos distintos e que no segundo caso deveria até ser incentivado pelo Governo do Distrito Federal. O Relator esclarece que foi nesse espírito progressivo que a Câmara Técnica 02 fundamentou a proposta de alteração do Projeto de Lei em questão. O Conselheiro Júlio Luís Urnau intervém para propor que se faça essa discussão na íntegra, mas que se parta para votação numa próxima reunião com a redação já pronta, visto que a matéria é bastante complexa e exige, até o momento, um número bastante substancial de alterações. A Conselheira Elza Helena Soares acredita que com as alterações previstas no projeto tenham que se fazer uma nova audiência pública da população interessada, pois o Ministério Público entende que o que se deve fazer é a retirada de todo o mobiliário da área pública. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, coloca em votação a proposta do Conselheiro Júlio Luís Urnau. Estando todos de acordo declara marcada a 14ª Reunião Extraordinária para o dia quatorze de fevereiro de dois mil e oito para votação da aprovação do Projeto de Lei em tela e a prorrogação da 63ª Reunião Ordinária para o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Em seguida o Presidente Substituto dá início ao terceiro assunto da pauta, Escola de Choro Raphael Rabello. Explica, primeiramente, que o referido assunto já foi objeto de deliberação no CONPLAN em 2006, sendo inclusive aprovado. Ficou claro que o que se está para aprovar na 62ª Reunião não é o projeto e sim a homologação da alteração da altura máxima da edificação em um metro e três centímetros, conforme projeto de Oscar Niemeyer. Imediatamente passou a palavra ao Relator Conselheiro José Silvestre Gorgulho que esclareceu que essa alteração é apenas para obedecer a estrutura, o acondicionamento ambiental e a questão acústica do projeto. Em seguida, profere a leitura do relato, favorável à homologação da alteração. A Conselheira Sylvania Ficher sugere que o CONPLAN recomende o retorno da prática dos concursos públicos para a realização de obras públicas, com o intuito de dar oportunidade a outros escritórios atuarem na Cidade. Sem mais manifestações, o Presidente Substituto abre o assunto para votação. O Conselho considera a proposta aprovada. Em seguida, o Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, passa a palavra à Conselheira Sylvania Ficher para leitura do voto de recomendação do CONPLAN. “O Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – CONPLAN recomenda que a apresentação de projetos urbanísticos pela SEDUMA seja encaminhada com antecedência aos Conselheiros e traga, obrigatoriamente, informações detalhadas, incluindo escala gráfica, sobre questões tais como: 1. Diretrizes Urbanísticas adotadas, incluindo a gama de tipologias previstas; 2. Integração da nova ocupação com seu entorno, em especial as ligações com os tecidos urbanos contíguos; 3. Mobilidade e acessibilidade na área e o seu sistema de vias, incluindo transporte público e paradas de coletivos, ciclovias e caminhos de pedestres. Para efeito de aprofundar os debates com vistas ao aprimoramento urbanístico do Distrito Federal, o CONPLAN propõe a criação de um grupo de trabalho específico e propositivo”. Em seguida, o Presidente Substituto abre para votação a recomendação do CONPLAN. Sendo aprovada por todos, agradece a presença dos Conselheiros e encerra a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 25 de janeiro de 2008. Presidente Substituto – Luís Antonio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luís Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi e Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislaw Affonso, Sylvania Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.523/2007, reconheceu a situa-

ção de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de abril/2008, no valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 03/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de Nfe, nos termos do Ajuste SINIEF Nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Nfe, com vigência a partir de 01/04/2008; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da Nfe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuinte: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; 0734317900225; 06980064010064.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, autoriza as seguintes COMPENSAÇÕES cumuladas com RESTITUIÇÕES: 1 – Pagamento indevido do IPTU/TLP – 2007, imóvel de inscrição nº 4723117-3, desmembrado em 12 novas inscrições que também receberam lançamento de IPTU/TLP naquele ano — valor atualizado dos recolhimentos: R\$ 3.255,84 — A compensar com débitos do CPF nº 245.034.875-15, em nome de José Correia de Souza, restituindo-se em moeda o saldo, se houver (Proc. 045-002258/2007).

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.002199/2007, Aparecida de Paula, 248.503.141-04, idade da contribuinte inferior a sessenta e cinco anos, Qd 18 Cj C Lt 06 – Sobradinho/DF, 3048248-8, 2007 e 2008, 045.000402/2008, Eutímia Batista Santos, 248.491.701-53, área superior a 120,00m², Qd 13 Cj G Lt 49 – Sobradinho/DF, 1540627-X, 2008, 045.000453/2008, Vicente Damião de Sousa, 046.760.331-68, contribuinte não reside no imóvel, Qd. 10 Cj. F Lt.51 – Sobradinho/DF, 1530752-2, 2008 resolve: Indeferir os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrerem da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) – nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou

nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 045.000.414/2008, de Maurício Martins de Oliveira, CPF nº 504.274.311-15, placa nº JFJ8016, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por deficiente físico para o exercício de 2008, porque o veículo em questão não estava registrado em nome do requerente na data do fato gerador do imposto (01/01/2008). O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.152/2008, MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, QD C CJ 03 LOTE 04 SETOR OESTE GAMA, 4690647-9, 2008, 100, R\$ 93,75, R\$ 72,73; 044.000.397/2008, MARIA DAS DORES CAMARGOS, QD 31 LOTE 132 SETOR LESTE GAMA, 1750655-7, 2008, 100, R\$ 164,11, R\$ 72,73. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.000.811/2008, NEUSA MARIA BRAGANÇA, QRC 15 LOTE 44 RES. SANTOS DUMONT SANTA MARIA, 4744342-1, 2008, área construída superior a 120m²; 044.000.471/2008, JOSE BARBOSA ALEXANDRE, QD 27 LOTE 66 SETOR LESTE GAMA, 1733689-9, 2008, não reside no imóvel; 042.000.460/2008, RICARDINA VIEIRA DE LACERDA, QD 404 CJ 01 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4800920-2, 2008, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 24, de 18 de março de 2008, publicado no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 30, ONDE SE LÊ: "... QD 28 LOTE 85 SETOR OESTE GAMA...", LEIA-SE: "... QD 28 LOTE 85 SETOR LESTE GAMA..."

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 14/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.788/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7099/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 09/2008. Recorrente: MARIA EMANUELA SARAIVA REATO. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MARIA EMANUELA SARAIVA REATO, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 196/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 113). Deixo de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do

Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2008.

Recurso Extraordinário nº 10/2008. Recorrente: WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 113/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 70), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de março de 2007 (documentos de fls. 192). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de março de 2007 (fls. 175) e republicado no DODF de 20 de março de 2007 (fls. 178), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 12/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: PLENO DO TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 127) em 06 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 44/2008, publicado no DODF nº 43, página 13, datado de 04 de março de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 89/2007 (fls. 103), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 19 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 13/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 63/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 06 de março de 2008 (documentos de fls. 90). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 04 de março de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 14/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Pleno do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 119) em 06 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 42/2008 publicado no DODF nº 43, página 12, datado de 04 de março de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 70/2007 (fls. 87), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 19 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 15/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 61/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 06 de março de 2008 (documentos de fls. 84). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de fevereiro de 2008 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 16/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do

TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 75/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de março de 2008 (documentos de fls. 83). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de fevereiro de 2008 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 17/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: PLENO DO TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 115) em 06 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 31/2008, publicado no DODF nº 43, página 10, datado de 04 de março de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 170/2007 (fls. 93), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 19 de março de 2008.

Recurso Extraordinário nº 18/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 108/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 06 de março de 2008 (documentos de fls. 78). O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26 de fevereiro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 18/2008. Requerente: MARIA MANUELA SARAIVA REATO Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF. MARIA MANUELA SARAIVA REATO, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52), em 28 de fevereiro de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 09/2008 - 1ª CÂMARA, publicado no DODF, de 19 de fevereiro de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 19/2008. Requerente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 573), em 15 de fevereiro de 2008 (fls. 703), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 04/2008-PLENO. O apelo é Tempestivo, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 07 de fevereiro de 2008 (fls. 702). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 24/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 27 de fevereiro de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 22/2008-PLENO, publicado no DODF, de 19 de fevereiro de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 25/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 27 de fevereiro de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 08/2008-PLENO, publicado no DODF, de 26 de fevereiro de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 26/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 27 de fevereiro de 2008,

Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 07/2008-PLENO, publicado no DODF, de 19 de fevereiro de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de março de 2008.

O DIRETOR DE GESTÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que consta do Parecer nº 151/96 da Procuradoria Jurídica e a Resolução de Diretoria nº 14/2005, cópia às folhas 12 a 14 do processo 092.001780/2008 respectivamente, e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considera inexigível de licitação a contratação do Banco Itaú S/A., objetivando a prestação dos serviços de arrecadação da receita de notas fiscais/faturas de água e coleta de esgotos emitidas pela CAESB, no valor R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por recebimento em débito automático, R\$ 1,00 (um real) por recebimento nos guichês da rede bancária, atendimento virtual via auto-atendimento, home/offices e internet banking e R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento nos guichês da rede bancária para contas com valor superior à R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos – Diretor de Gestão. Ratificação: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). Código: 392.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta a Bolsa Universitária para estudantes que ingressaram na Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, mediante a reserva de vagas estabelecida pela Lei Distrital nº 3.361/2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001 e considerando o disposto na Lei nº 4.084/2008, que cria a Bolsa Universitária no âmbito do Distrito Federal, bem como a edição da Lei nº 4.084, de 10 de janeiro de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária, resolve:

Art. 1º Regularizar a Bolsa Universitária, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, como forma de garantir a permanência e a conclusão da graduação dos estudantes beneficiários da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º A Bolsa Universitária, no valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), será concedida, anualmente, ao estudante da ESCS que, submetido a edital normativo, atenda aos requisitos a seguir:

I - Estar devidamente matriculado na ESCS;

II - Apresentar documentação atualizada que comprove renda bruta familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior. § 1º O estudante deverá declarar, em caráter obrigatório, o recebimento de qualquer auxílio financeiro recebido de outros órgãos, entidades ou instituições, tais como estágio remunerado, bolsa de pesqui-

sa e similares, que integrarão o cálculo da renda familiar.

§ 2º Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa, o agente do ilícito praticado será, automaticamente, excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º A concessão da Bolsa Universitária ocorrerá durante o período do ano letivo, definido pelo calendário de curso de graduação da ESCS, após publicação dos nomes dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada, anualmente, por igual período, mediante inscrição em edital normativo, reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do beneficiário.

Art. 4º Anualmente, antes do início do período letivo, o interessado na Bolsa Universitária deverá participar de processo seletivo, submetendo-se a edital específico, com vistas à concessão da bolsa, apresentando documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do artigo 2º.

§ 1º A ESCS deverá lançar editais diferenciados, sendo um para o ingresso do estudante no programa bolsa universitária e, outro, para a renovação da bolsa.

§ 2º Excepcionalmente, em virtude de matrícula efetuada após o início do período letivo, a ESCS deverá receber e avaliar a documentação apresentada pelo estudante com vista à concessão da bolsa.

Art. 5º Terá a Bolsa Universitária suspensa o estudante que:

I - Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais;

II - Obter conceito insatisfatório na avaliação final de qualquer unidade educacional;

III - Efetuar trancamento de matrícula.

§ 1º Na hipótese de suspensão da bolsa, o beneficiário poderá, no ano seguinte, concorrer a novo edital normativo, ficando o pagamento da Bolsa Universitária condicionado à aprovação na primeira unidade educacional ou no primeiro rodízio do estágio no internato do ano.

§ 2º Na hipótese de suspensão da bolsa, por inassiduidade nas atividades educacionais, o beneficiário fará jus ao retorno do benefício, no mesmo ano, se comprovar o atendimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos.

Art. 6º A Bolsa Universitária será, automaticamente, cancelada quando comprovada a omissão de informações necessárias.

Art. 7º Compete à ESCS:

I - Exercer a coordenação e a supervisão da Bolsa Universitária;

II - Firmar o Termo de Compromisso entre o bolsista e a ESCS;

III - Receber o controle de frequência e proceder ao encaminhamento para elaboração da folha de pagamento mensal;

IV - Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, conforme avaliação feita pelas Coordenações dos Cursos;

V - Apresentar a FEPECS, na primeira quinzena do mês, os estudantes aptos a receberem o benefício da Bolsa Universitária.

Art. 8º Cabe ao Coordenador de Curso:

I - supervisionar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do estudante/bolsista, segundo os critérios de rendimento do curso de graduação, e encaminhar à direção da ESCS;

II - emitir, ao final do ano letivo, parecer sobre o desempenho acadêmico do bolsista, o qual servirá como um dos parâmetros para renovação da bolsa.

Art. 9º Compete ao Bolsista:

I - Conhecer e cumprir as normas da Bolsa Universitária;

II - Assinar Termo de Compromisso com a ESCS.

Art. 10. O desligamento da Bolsa Universitária, por iniciativa do estudante, será feito mediante a apresentação de requerimento à ESCS.

Art. 11. O pagamento da bolsa será efetuado, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente bancária, em nome do beneficiário do Programa, no Banco de Brasília S.A.

Art. 12. É vedado o recebimento concomitante da Bolsa Universitária com qualquer outro auxílio financeiro procedente da FEPECS, tais como bolsa de iniciação científica e bolsa monitoria.

Art. 13. A FEPECS deverá consignar, em seu orçamento anual, recursos correspondentes para garantir a permanência e a conclusão da graduação dos estudantes matriculados que ingressaram pelo sistema de cotas, beneficiados pela Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde ou pela Diretoria Executiva da FEPECS, no âmbito de suas competências.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução/FEPECS nº 10, de 13 de maio de 2005, e a Instrução/FEPECS nº 06, de 05 de dezembro de 2007.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.023159/2007, o CFC B BRASILIENSE ASA SUL, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Estar Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de março de 2008.

Inexigibilidade de Licitação nº 54/2008. Processo: 053.000.311/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51.

Inexigibilidade de Licitação nº 66/2008. Processo: 053.000.356/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: ZETEC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA - CNPJ: 04.831.073/0001-86.

Inexigibilidade de Licitação nº 70/2008. Processo: 053.000.365/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

Inexigibilidade de Licitação nº 75/2008. Processo: 053.000.423/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Inexigibilidade de Licitação nº 77/2008. Processo: 053.000.445/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Inexigibilidade de Licitação nº 78/2008. Processo: 053.000.444/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

## DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2008.

Processo: 053.000.288/2008. Interessado: TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.122,18 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e dezoito centavos), em favor de TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda., referente aos serviços de cópias/impressão no mês de dezembro/2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2008.

Processo 410.000.260/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Transportes. Assunto: Assinatura de Boletins de Direito Administrativo e Licitações e Contratos – NDJ. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Editora NDJ Ltda., objetivando atender despesas com contratação de assinatura anual de (01) um Boletim de Direito Administrativo – BDA e (01) um Boletim de Licitações e Contratos – BLC, pelo período de 12 (doze) meses, para a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, conforme Nota de Empenho nº 144, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), emitida em 18/03/2008. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de março de 2008.

Processo: 113.002606/2007. Interessado: VS DATA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 114,25 (cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI